

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

EDITAL

VICTOR MANUEL MARTINS FRUTUOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO MARVÃO: -----

Faz público, para efeitos do disposto do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que pela Câmara Municipal foram tomadas as seguintes deliberações, destinadas a terem eficácia externa. -----

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2015

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE GASÓLEO PELO PERÍODO DE 36 MESES – ANÚNCIO DO PROCEDIMENTO – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CADERNO DE ENCARGOS -----

Foram presentes os documentos referidos para aprovação da Câmara Municipal. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (com a ref. DA 38/15) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

De acordo com o nº 1 do artigo 67º do Código da Contratação Pública, é proposto o seguinte júri: -----

Efetivos: Engº Maria Soledade Almeida Pires; Drª Ilda Maria Ramos Lourenço Marques; Engº Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes. -----

Suplentes: Arinda João Mendonça Andrade; Fernando Manuel da Silva Salgueiro. -----

O Sr. Vereador, Engº Tiago Gaio informou que vai finalmente ser lançado pela CIMAA um Acordo Quadro para o fornecimento de combustíveis (gasóleo) para as frotas municipais, processo cujos preparativos já decorrem há mais de um ano. Nessa altura o Município tinha um contrato em vigor e informou a CIMAA de que não tinha interesse na integração do Acordo Quadro. Sugere que agora o Município equacione a integração de Acordo Quadro pois as condições contratuais previstas, a serem concretizadas, trarão certamente maiores benefícios ao Município, nomeadamente em termos de redução do custo por litro. O Sr. Vereador, Engº Luis Vítorino informou que o município não tem condições para ter posto próprio no Parque de Máquinas e teme que pelo Acordo Quadro se tenham de abastecer as viaturas fora do concelho, para além de que através de concurso público há abertura para que todos os fornecedores concorram. O Sr. Vereador, Engº Tiago Gaio informou que o Acordo Quadro engloba postos de abastecimento próprios e postos de abastecimento públicos e integrará vários lotes de acordo com as especificidades de cada Município. No caso de Municípios como Marvão, cuja intenção é manter o abastecimento nos postos públicos do concelho, as especificações do Acordo Quadro preveem isso mesmo já

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

que há lotes individuais (por Município) que salvaguardam essa situação. Acresce que está previsto um lote mais alargado para postos públicos a nível nacional e no âmbito do qual cada Município beneficiará do desconto a contratar no âmbito do Acordo Quadro aquando de abastecimentos realizados fora do concelho. -----

O Sr. Vereador, Nuno Pires perguntou porque motivo o consórcio que fornecia o combustível se desfez. -----

O Sr. Presidente respondeu que as duas entidades se desentenderam. ----

O Sr. Presidente propôs que se faça uma análise ao concurso da CIMAA e caso nos seja favorável optaremos por ele, mas pensa que este concurso não beneficia a câmara nem os abastecedores locais e tem sido essa a intenção do município. -----

O Sr. Vereador, Eng^o Tiago Gaio considera que a situação atual é vantajosa para o município mas que esta opção através da CIMAA pode ser muito mais, daí ter feito esta sugestão. Vai enviar para os técnicos a documentação sobre este Acordo. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o júri proposto e analisar estas propostas e caso se decida por integrar o concurso através da CIMAA virá de novo à reunião. -----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS -----

DIA MUNDIAL DO TURISMO – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ENTRADAS NO MUSEU MUNICIPAL – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE

Uma vez que no dia 27 de setembro se comemorou o Dia Mundial do Turismo, foi proposto pelos Técnicos do Museu e do Turismo ao Sr. Presidente que nesse dia não se pagasse entrada no Museu Municipal de Marvão. Tendo o Sr. Presidente concordado, submete-se o seu despacho a ratificação da Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho. -----

REGULAMENTO DA FESTA DO CASTANHEIRO/FEIRA DA CASTANHA – 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2015 -----

Foram presentes as normas de participação na Festa do Castanheiro/Feira da Castanha, que se realiza nos dias 14 e 15 de novembro em Marvão. -----

O Sr. Vereador, Nuno Pires acha que este regulamento era uma boa ferramenta de trabalho com as Terras de Marvão pois se os sócios da referida Associação, beneficiassem de um desconto na inscrição deste evento pelo facto de serem sócios das Terras de Marvão, poderia potenciar que os nossos agricultores e produtores, estivessem mais envolvidos com a Associação e assim definir estratégias conjuntas. Esta medida era uma forma de terem algum benefício no pagamento de uma quota, atraindo assim os produtores e mantê-los unidos, definir estratégias, conjuntas, definir planos de ação, etc, para além de ser também do interesse do município. Já fez esta proposta em Assembleia Geral das Terras de Marvão sendo bem acolhida mas sem qualquer operacionalidade, por parte do Município vê também uma total inércia e assim assistimos ao desperdício de oportunidades de dinamização que só beneficiavam ambas as partes. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O Sr. Presidente respondeu que concorda mas essa proposta deve partir do Sr. Vereador pois é sócio da Associação. -----

O Sr. Vereador informou que já o fez junto da referida Instituição. -----

A Câmara Municipal aprovou por unanimidade as Normas apresentadas. -

AUXÍLIOS ECONÓMICOS 2015/2016 -----

Foram presentes os mapas com os valores atribuídos a cada aluno das escolas, de acordo com os escalões a que têm direito. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (com a ref. DA 39/15) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar os auxílios económicos apresentados. -----

PROPOSTA PARA INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARVÃO COMO PARCEIRO NA BOLSA NACIONAL DE TERRAS -----

O Sr. Vereador, Dr. José Manuel Pires propôs que o Município de Marvão integre como parceiro a Bolsa Nacional de Terras, para que a partir desta aprovação pela Câmara Municipal possam ser lançados para arrendamento rural os terrenos rústicos do município. -----

O Sr. Vereador, Nuno Pires perguntou se está definido o preço por hectare. -----

O Sr. Vereador, Engº Luis Vitorino respondeu que não, mas seguramente será por um preço muito baixo. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a integração do Município de Marvão com parceiro na Bolsa Nacional de Terras. -----

RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA DO MUNICÍPIO DE MARVÃO Á DATA DE 30 DE JUNHO DE 2015 -----

Foi presente o relatório semestral à data de 30 de junho de 2015, elaborado pela empresa Rosário, Graça & Associados SROC, Lda, em conformidade com o previsto na alínea d) do nº 2, do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, que apresenta o relatório da empresa sobre a situação económica do Município de Marvão. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (com a ref. DA 40/15) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade enviar este documento para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE UMA REDE DE MATV INSTALADA NA VILA DE MARVÃO -----

Informação da Sr. Chefe de Divisão Administrativa e Financeira: -----

“A Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) estipula no artº. 75º, nº.s 4 e 12 a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

contraparte, designadamente os de consultadoria técnica, sob pena de nulidade. -----

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, encontram definidos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme previsão fixada no referido n.º 12 do art.º 75.º. Face às FAQ sobre o Orçamento do Estado 2011, tornadas públicas pela Direção Geral das Autarquias Locais, analogicamente aplicáveis no ano em curso, tal não impede no entanto que nas autarquias os órgãos executivos deliberem previamente ao início do procedimento pré-contratual (contratos novos) ou à renovação dos contratos em curso que estão verificados os requisitos referidos no referido articulado, podendo igualmente deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços. -----

Tal parecer depende, nos termos do n.º 6 do referido artigo 75.º de: verificação do disposto no n.º 2 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (**se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, seja observado o regime legal de aquisição de serviços e seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social**) verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa; confirmação do cabimento orçamental e verificação da aplicação do corte remuneratório (quando aplicável) previsto na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; -----

Necessitando a Câmara Municipal, de proceder ao ajuste direto, com uma empresa ou indivíduo, para realização de um contrato de prestação de serviços, no regime de tarefa para "Manutenção de uma Rede MATV instalada na Vila de Marvão", conforme proposta do Sr. Presidente de 28 de setembro de 2015. -----

Atendendo à natureza do contrato em apreço, a sua especificidade e conhecimentos técnicos profundos necessários, este trabalho será desenvolvido sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, não se encontrando, o prestador de serviços sujeito à disciplina e à direção do contraente. Também não existe qualquer exigência ao cumprimento de qualquer horário de trabalho em vigor no Município, revelando-se ainda desadequado a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, pois torna-se preferível e mais vantajoso o recurso a um contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa. -----

Sendo que o encargo total não deverá exceder 28.998 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 36 meses. -----

Com vista á adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, irá ser lançado um procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no código dos Contratos Públicos. -----

De acordo com a declaração emitida pela seção de contabilidade, o contrato de aquisição de serviços tem cabimento orçamental, na rubrica **02.020220** (Aquisição de Serviços-Trabalhos Especializados). -----

Encontram-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, **pelo que se torna necessária a**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

submissão do mesmo a parecer da Câmara Municipal para que esta emita o parecer previsto no n.º 12 do art.º atrás citado. “ -----

O Sr. Presidente esclareceu que esta prestação de serviços se destina a fazer a manutenção da rede de televisão na Vila de Marvão, uma vez que todas as casas estão ligadas a esta rede e quando há falhas na televisão os moradores informam a Câmara que contacta a empresa. Acontece que nem sempre vêm com rapidez. -----

O Sr. Vereador, Nuno Pires acha estranho a câmara não estar satisfeita com esta firma e ir consultá-la de novo, quando tem vindo a referir que estes convites partem da confiança que têm nas empresas. É um concurso de quase 30 mil euros e continua-se a fazer da mesma forma, não seguindo a via do concurso através da plataforma. Consultar uma firma que não satisfaz, manifesta a falta de vontade em evoluir. -----

O Sr. Presidente respondeu que não há muitas hipóteses uma vez que para este serviço têm de ser firmas especializadas numa área que não oferece resposta no nosso concelho, que até pela proximidade era benéfico para o município. -----

O Sr. Vereador, Nuno Pires reforçou mais uma vez que, ou há um profundo conhecimento ou o município poderia poupar muito dinheiro. É uma questão de operação financeira colocar estes assuntos na plataforma. Não diga o Sr. Presidente que o Vereador do Partido Socialista vem propor mais empresas para consulta dificultando o processo, quando apenas o faz a bem do município e para que haja uma gestão financeira melhor. Ao fazer os concursos pela plataforma, todos os concorrentes têm conhecimento dos valores uns dos outros, e isto é transparência. Não percebe porque ao fim seis meses de andar a falar neste assunto, se continue a fazer desta maneira. Nas outras câmaras faz-se assim, aqui se não se faz é por falta de vontade. -----

O Sr. Vereador propôs ainda que a empresa que faz a manutenção poderia ter uma linha de apoio direto aos moradores. -----

O Sr. Presidente respondeu que vai falar com a Divisão de Obras mais uma vez, para analisar este assunto, falando também da hipótese da linha de apoio. -----

O Sr. Vereador, Nuno Pires referiu que vota a favor da prestação de serviços desde que as empresas sejam consultadas através da plataforma. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar este assunto e conceder parecer favorável à realização da prestação de serviços. -----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA E STANDS PARA A FEIRA DA CASTANHA -----

Informação da Sr. Chefe de Divisão Administrativa e Financeira: -----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) estipula no art.º 75º, n.º.s 4 e 12 a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultadoria técnica, sob pena de nulidade. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, encontram definidos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme previsão fixada no referido n.º 12 do art.º 75.º. Face às FAQ sobre o Orçamento do Estado 2011, tornadas públicas pela Direção Geral das Autarquias Locais, analogicamente aplicáveis no ano em curso, tal não impede no entanto que nas autarquias os órgãos executivos deliberem previamente ao início do procedimento pré-contratual (contratos novos) ou à renovação dos contratos em curso que estão verificados os requisitos referidos no referido articulado, podendo igualmente deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços. -----

Tal parecer depende, nos termos do n.º 6 do referido artigo 75.º de: verificação do disposto no n.º 2 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (**se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, seja observado o regime legal de aquisição de serviços e seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social**) verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa; confirmação do cabimento orçamental e verificação da aplicação do corte remuneratório (quando aplicável) previsto na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; -----

Necessitando a Câmara Municipal, de proceder ao ajuste direto, com uma empresa ou indivíduo, para realização de um contrato de prestação de serviços, no regime de tarefa para “Manutenção de uma Rede MATV instalada na Vila de Marvão”, conforme proposta do Sr. Presidente de 28 de setembro de 2015. -----

Atendendo à natureza do contrato em apreço, a sua especificidade e conhecimentos técnicos profundos necessários, este trabalho será desenvolvido sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, não se encontrando, o prestador de serviços sujeito à disciplina e à direção do contraente. Também não existe qualquer exigência ao cumprimento de qualquer horário de trabalho em vigor no Município, revelando-se ainda desadequado a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, pois torna-se preferível e mais vantajoso o recurso a um contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa. -----

Sendo que o encargo total não deverá exceder 28.998 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 36 meses. -----

Com vista á adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, irá ser lançado um procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no código dos Contratos Públicos. -----

De acordo com a declaração emitida pela seção de contabilidade, o contrato de aquisição de serviços tem cabimento orçamental, na rubrica **02.020220** (Aquisição de Serviços-Trabalhos Especializados). -----

Encontram-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, **pelo que se torna necessária a submissão do mesmo a parecer da Câmara Municipal** para que esta emita o parecer previsto no n.º 12 do art.º atrás citado.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar este assunto e conceder parecer favorável à realização da prestação de serviços. -----

Marvão, 12 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara

(Victor Manuel Martins Frutuoso)